



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

PROJETO DE LEI nº 007/2022

Origem: Poder Executivo

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.728, de 29 de novembro de 2021, que altera o valor da Taxa de Administração destinada a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Passa Sete - RPPS de que trata a Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 007/2022, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.728, de 29 de novembro de 2021, que altera o valor da Taxa de Administração destinada a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Passa Sete - RPPS de que trata a Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, porém, seus efeitos a partir de 90 (noventa) dias após sua publicação.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo, porém, seus efeitos retroativos a data de publicação da Lei Municipal nº 1.728, de 29 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2022.

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 007/2022

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Em 29 de novembro de 2021 foi promulgada a Lei Municipal nº 1.728/2021 alterando o valor da Taxa de Administração destinada a manutenção do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Passa Sete, tal como prevê a Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Ocorre, porém, que ao registrar referida alteração legislativa perante o Ministério da Previdência, este notificou o Ente público municipal para corrigir a data de vigência da referida Lei Municipal (LM nº 1.728/2021), aplicando o prazo da noventena, eis que, de acordo com o Parecer PGFN/CAT nº 5/2019, o entendimento é de que a alteração da Taxa de Administração do RPPS apresenta natureza tributária e, como tal, deve ser observado o prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação para entrada em vigor.

Desta feita, submetemos a apreciação do Poder Legislativo este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência** previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos comprovar perante a Secretaria Especial de Previdência a adequação da legislação municipal que regula a Taxa de Administração do RPPS (art. 13, § 4º, da Lei Municipal nº 582/2005) ao que dispõe a Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020, e, com isso, mantermos a regularidade previdenciária do Ente público municipal perante os órgãos federais e estaduais, evitando, inclusive, qualquer prejuízo de ordem econômica e financeira quando do repasse de recursos ao Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2022.

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal

Eder dos Santos
Presidente do RPPS